

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ESCOLA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

N. 18, jul./dez. de 2022
Brasília, DF

ISSN 1984-0322 (impresso)
e-ISSN 2448-4555 (on-line)

R. Defensoria Públ. União	Brasília, DF	n. 18	p. 1-254	jul./dez. 2022
---------------------------	--------------	-------	----------	----------------

PERSPECTIVAS E APORTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) PARA A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PERSPECTIVES AND INPUTS OF THE FEDERAL PUBLIC DEFENDERS' OFFICE OF BRAZIL (DPU) FOR INTERNATIONAL COOPERATION

Ilana Szabó

*(Servidora pública federal, Mestre em Cooperação Internacional pela Universidad Carlos III, Especialista em Ciência Política pela Universidade de Brasília - UnB e Bacharel em Relações Internacionais pela UnB.)
iszabo@hotmail.com*

RESUMO

Este artigo objetiva, em primeiro lugar, delinear a atuação internacional da Defensoria Pública da União (DPU), perpassando a base teórica que abriu espaços para a inclusão do acesso à justiça e direitos humanos na agenda internacional. Em segundo lugar, visa apresentar um balanço das iniciativas de cooperação internacional da DPU, avaliando o perfil e objetivos dessas ações. As fontes utilizadas foram documentais e bibliográficas, relativas à cooperação internacional no âmbito da Defensoria Pública, ao acesso à justiça e aos direitos humanos. A análise realizada é qualitativa e as iniciativas de cooperação internacional relatadas foram efetuadas pela DPU nos anos de 2017 a 2021. Por fim, apresentam-se reflexões sobre os benefícios da cooperação e a importância da diplomacia defensorial.

Palavras-chave: Cooperação Internacional. Diplomacia. Defensorias. Acesso à Justiça. Direitos Humanos.

ABSTRACT

Firstly, this article aims to outline the international initiatives carried out by the Federal Public Defender's Office (DPU) of Brazil, shaping the theoretical basis that allowed the inclusion of access to justice and human rights in the international agenda. Secondly, it aims to show the balance of the DPU's international cooperation initiatives, assessing their profile and objectives. Documentary and bibliographic sources, related to international cooperation in the area of public defense, in the access to justice and human rights, were used. The author carried out qualitative analysis and the international cooperation initiatives reported were undertaken during the years 2017 to 2021. Finally, considerations are presented regarding the benefits of cooperation and the importance of public defense diplomacy.

Keywords: International Cooperation. Diplomacy. Public Defenders' Offices. Access to Justice. Human Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 1. O ESPAÇO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. 2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: AS PERSPECTIVAS E APORTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 3. A DIPLOMACIA DEFENSORIAL. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

INTRODUÇÃO

Este artigo busca delinear a atuação da Defensoria Pública da União (DPU) no âmbito da cooperação internacional. Primeiramente, traçaremos a base conceitual dessa ação. Exploraremos, em seguida, a atuação das defensorias públicas nesta agenda internacional sob a ótica da DPU, e os objetivos desse trabalho por meio de redes, fóruns multilaterais, cooperação bilateral, projetos e parcerias.

Este artigo informa, portanto, sobre um tema ainda pouco explorado no campo da cooperação internacional: a atuação das defensorias públicas nessa área. As reflexões propostas se apoiam, sobretudo, no entendimento de que o desempenho internacional é uma faceta importante para o fortalecimento das defensorias públicas, fato corroborado pelo documento “Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”, aprovado na XIV Cúpula Judicial Iberoamericana de 2008 e atualizado em 2018 em parceria com o Programa EUROsociAL+ da União Europeia. As Regras 90 e 91 versam, precisamente, sobre o espaço da cooperação internacional na seara das Defensorias, cita-se a seguir:

2.- Cooperação internacional

(90) Promover-se-á a criação de espaços que permitam o intercâmbio de experiências nesta matéria entre os diferentes países, analisando as causas do êxito ou do fracasso em cada uma delas ou, inclusivamente, fixando boas práticas. Estes espaços de participação podem ser setoriais. Nestes espaços poderão participar representantes das instâncias permanentes que se possam criar em cada um dos Estados.

(91) Instam-se as Organizações Internacionais e Agências de Cooperação para que:

- Continuem a brindar a sua assistência técnica e econômica no fortalecimento e melhoria do acesso à justiça.
- Tenham em conta o conteúdo destas Regras nas suas atividades, e o incorporem, de forma transversal, nos distintos programas e projetos de modernização do sistema judicial em que participem.
- Impulsionem e colaborem no desenvolvimento dos mencionados espaços de participação.¹

¹ CJB. *Reglas de Brasilia sobre Acceso a la Justicia de las Personas en Condición de Vulnerabilidad*, 2018.

Isso posto, é importante salientar as transformações do cenário mundial experimentadas nos últimos 100 anos. O caráter global dos problemas que, de distintas formas, afetam todas as sociedades, requerendo respostas e estratégias concertadas entre as mais diversas partes interessadas.²

Armiño considera que a cooperação internacional é uma estratégia concertada entre países e instituições que buscam promover o diálogo, compartilhar boas práticas e fortalecer capacidades.³

Esse tópico é um tema duradouro da agenda internacional e simbolizou um importante marco das Relações Internacionais, sendo destacado no texto da Carta das Nações Unidas, assinada em 1945 em São Francisco, que se comprometeu em seu Art. 1º a:

3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.⁴

Esse conceito assumiu maior forma depois da Segunda Guerra Mundial, como consequência do despertar da preocupação pelo desenvolvimento dos países nos mais amplos aspectos econômicos, sociais e culturais. Sato afirma que houve a expansão da cooperação internacional como prática institucionalizada pelos governos. E considera que:

[...] sejam sociedades ricas e poderosas ou nações pobres e de pouca expressão nos foros internacionais, seus governos passaram a integrar uma intrincada rede de instituições voltadas para a prática do que, genericamente, passou a ser denominada cooperação internacional.⁵

Isso significa que governos e instituições passaram a trabalhar de forma conjunta, buscando soluções para problemas comuns com base em assistência mútua.

O conhecimento sobre a cooperação internacional evoluiu ao longo dos anos e culminou nas iniciativas mais recentes das Nações Unidas, como a Cúpula do Milênio para definir a Declaração do Milênio das Nações Unidas,⁶ em 2000; e a criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável em 2015.⁷

² GALÁN, M. G.; OLLERO, H. S. **El Ciclo del proyecto de cooperación al desarrollo: El marco lógico en programas y proyectos: de la identificación a la evaluación**, 2003, p. 164.

³ ARMIÑO, K. P. **Diccionario de Acción Humanitaria y Cooperación al Desarrollo**, 2005, p. 125.

⁴ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

⁵ SATO, E. **Cooperação internacional: uma componente essencial das relações internacionais**. 2010. p. 46.

⁶ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio**, 2000

⁷ Na próxima seção a autora explora a importância de tal mecanismo.

Nesse contexto, o objetivo deste artigo é buscar demonstrar de que forma as cooperações internacionais bilateral e multilateral⁸ podem colaborar para o aperfeiçoamento da prestação da assistência jurídica e a ampliação da proteção dos direitos humanos. Dessa forma, traz-se reflexões sobre a diplomacia defensorial⁹ e os benefícios desta para o cumprimento da missão da Defensoria Pública, focando nos aportes da DPU nessa esfera das Relações Internacionais.

A metodologia proposta é a revisão bibliográfica e teórica pertinente. Como fontes primárias, foram utilizadas leis, decretos, instruções normativas etc.; Como secundárias, houve a seleção de livros, artigos, revistas, relatórios internacionais, atas de reuniões oficiais e teses de mestrado. Realiza-se também um apanhado das iniciativas de cooperação internacional mais relevantes promovidas pela DPU nos últimos 4 anos (2017 a 2021). Metodologicamente, trata-se de um estudo de caráter exploratório, de abordagem qualitativa e bibliográfica, com a intenção de realizar uma análise para aprofundar o tema e promover uma compreensão mais detalhada.

1. O ESPAÇO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Revisitar o arcabouço teórico das Relações Internacionais, relativo ao tema em análise, facilitará a contextualização do surgimento e da importância da cooperação, em suas mais variadas formas, na agenda internacional.

Pode-se afirmar que o campo das Relações Internacionais surgiu em um contexto idealista, com o intuito de findar a Primeira Guerra Mundial.¹⁰ A Liga das Nações é a imagem perfeita desta ideia. De acordo com Soares, “Será esse projeto de paz perpétua baseado na ausência de guerra entre estados que se projetará como sustentáculo ideacional para a criação da Liga das Nações (...)”.¹¹ No entanto, o fracasso da assinatura dos 14 Pontos de Wilson¹²

⁸ O manual da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores, intitulado Diretrizes para a Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral, define tais termos nas páginas 16 e 13, respectivamente. Este documento foi lançado em 2014 e atualizado em 2020 e está disponível no website da ABC. AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC). **Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral**, 2020.

⁹ Este termo tem sido adotado pela DPU em diversos documentos oficiais a exemplo dos Informes do Comitê Temático Pacaraima. Disponíveis em: https://promocao dedireitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/05/Informe_Defensorial_Ocupacao_Fronteira_Brasil_Peru.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

¹⁰ CARR, E. H. **Vinte Anos de Crise: 1919-1939**, 1981. p. 10.

¹¹ SOARES, M. A. **Uma Perspectiva Arqueogenológica e Ética das Relações Internacionais**: os saberes, os poderes e os sujeitos que orbitam os domínios da paz, 2016, p. 26.

¹² De forma sintética, os 14 pontos foram uma proposta apresentada em 1918 para a reconfiguração da paz mundial. Entre outras questões, propunha a criação de uma associação de nações, uma liga de povos para alcançar a paz. Mais informações disponíveis em: RODRIGUES T. M. S. R. **Guerra e política nas relações internacionais**, 2008.

e a Segunda Guerra Mundial dão força ao pensamento Realista.¹³ Em síntese, essa corrente considera a centralidade do Estado, ator unitário e racional, em um contexto de conflito e no meio de um sistema internacional anárquico,¹⁴ em que as questões da segurança nacional prevaleciam na agenda internacional. Ademais, aponta a ausência de uma autoridade supranacional para regular litígios.¹⁵ A posteriori, foram surgindo novas correntes com interpretações distintas da realidade. Ao final da Guerra Fria, outros autores trouxeram novas visões e conceitos para o campo das Relações Internacionais.

A corrente Pluralista, por sua vez, analisa a interdependência no sistema internacional, a multiplicidade de atores e canais, a extensiva agenda internacional e a menor importância do aspecto militar.¹⁶ Essa interdependência constitui-se em diversas áreas e envolve uma dependência mútua entre os mais variados atores. Portanto, essa visão rejeita a distinção entre *high politics* e *low politics*. Os Pluralistas assumem também que sugerir um ambiente de cooperação pode vir a harmonizar os interesses dos tomadores de decisão.¹⁷

Esta corrente apoia-se na perspectiva de que a interdependência entre os países é o cerne das Relações Internacionais.¹⁸ Para o Pluralismo, o sistema internacional é entendido como uma teia em que atores governamentais (nacionais e subnacionais), junto a indivíduos e organizações não-governamentais, interagem, e a agenda internacional é extensa e abrange uma diversidade de temas, como: meio ambiente, migrações, direitos humanos, justiça, saúde, turismo, entre tantos outros. A cooperação internacional e o multilateralismo são, portanto, um reflexo dessa interdependência entre os países.

Foi nesse contexto que se abriram caminhos para os mecanismos de integração no sistema internacional. Estes são responsáveis por facilitar o desenvolvimento de laços de apoio e abrir canais de relacionamentos alternativos, inclusive trazendo à ordem novos temas para as negociações. O conceito de interdependência passa a ser utilizado e traz consigo a ideia de que uma esfera ampla, com múltiplos canais e atores, interliga as sociedades. Recebida com uma conotação positiva, pode envolver o estabelecimento de regras ligadas às instituições chamadas de regimes internacionais;¹⁹ se tornou, também, praticamente um denominador comum entre os países e atores de diferentes países. A criação do Sistema

¹³ Para possíveis aprofundamentos sobre o tema, citam-se os autores Edward Harlet Carr e Hans Morgenthau: CARR, Edward H. *Op. cit.*, 1981. p. 17; MORGENTHAU, H. **Politics among nations: the struggle for power and peace**, 1948.

¹⁴ BULL, H. **Sociedade anárquica**, 2002, p. 13.

¹⁵ SOARES, M. A. **Uma Perspectiva Arqueogenológica e Ética das Relações Internacionais: os saberes, os poderes e os sujeitos que orbitam os domínios da paz**, 2016, p. 11.

¹⁶ SOARES, M. A. **Uma Perspectiva Arqueogenológica e Ética das Relações Internacionais: os saberes, os poderes e os sujeitos que orbitam os domínios da paz**, 2016, p. 31.

¹⁷ Paul Viotti, Mark Kauppi e James Rosenau são alguns dos autores que podem ser consultados para mais fontes sobre a teoria pluralista das Relações Internacionais: ROSENAU, J. **Turbulence in World Politics**, 1990; VIOTTI, P. R. et. al. **Theory, images, and international relations: an introduction**, 1999.

¹⁸ VENTURA, C. A.; CAVALCANTI, M. E.; PAULA, V. A. F. A **Abordagem sistêmica da teoria pluralista das relações internacionais: o estudo de caso da União Europeia**. 2005, p. 6.

¹⁹ CASTRO, T. *apud* KRASNER S. D. **Teoria das Relações Internacionais**, 2012, p. 83.

das Nações Unidas²⁰ e a Conferência de Bandung de 1955,²¹ entre diversos outros marcos, mostrou que com o passar do tempo a importância da cooperação e a interdependência entre as nações só se afirmou.

De acordo com Diaz, na política internacional, a cooperação tem sido um dos instrumentos que mais canalizou esforços técnicos e financeiros.²² Nota-se também que tem gerado grande quantidade de metodologias de trabalho em cooperação internacional, além de guias e manuais sobre o tema.²³

A despeito desse tema ter ganhado espaço na agenda internacional, ao longo das décadas houve tendências de aumento ou declive da cooperação,²⁴ a depender do cenário e desafios econômicos e políticos que se apresentavam.²⁵

Atualmente, a cooperação internacional é desenvolvida, em grande medida, por meio da formação de redes de pares, de fóruns multilaterais oficiais, de acordos de cooperação bilaterais, de comunicados conjuntos e declarações, de resoluções, de missões técnicas, de consultorias, de programas, de projetos e de ações que se organizam mediante determinadas concepções e metodologias de trabalho, podendo ou não envolver diretamente recursos financeiros.

Na perspectiva da corrente Pluralista, portanto, o acesso à justiça, à proteção e à promoção dos direitos humanos integram a agenda internacional e assumem cada vez mais relevância. A partir da análise dos programas de organizações internacionais, nota-se que os temas de acesso à justiça e de promoção dos direitos humanos estão presentes entre as pautas prioritárias de organizações internacionais proeminentes.

Ressalta-se, como exemplo, o último relatório publicado em julho de 2021 pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), intitulado “Panorama dos Governos 2021”. Aspectos do acesso à justiça e dos direitos humanos são mencionados como indicadores para diversas áreas avaliadas, principalmente em relação à transparência.²⁶

²⁰ A Declaração do Milênio cita a Carta das Nações Unidas e essa relação com a interdependência entre as nações (NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio**, 2000, p. 1.).

²¹ Os princípios primordiais da Conferência de Bandung são: a não-interferência em assuntos internos de outros países e a necessidade de desenvolver relações horizontais entre países do Sul, baseadas na cooperação e na ideia de reciprocidade. Mais informações em português sobre a Conferência de Bandung em http://www.labpac.faed.udesc.br/oficina_Bandung.pdf. Acesso em: 5 jul. 2021.

²² DIAZ, J. A. S. B. **Limites da Cooperação Internacional: O Caso de Moçambique**, 2018, p. 3.

²³ As diversas metodologias criadas para o trabalho da cooperação internacional foram abordadas por: GALÁN, M. G.; OLLERO, H. S. **El Ciclo del proyecto de cooperación al desarrollo**, 2003, p. 32.

²⁴ MILANI, C. R. S. **ABC 30 anos história e desafios futuros**, 2017, p. 37.

²⁵ Com relação ao cenário brasileiro, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicou a pesquisa intitulada Dimensionamento de Gastos das Instituições da Administração Pública Federal na Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional: COBRADI 2017-2018.

²⁶ OCDE. **Government at a Glance 2021**, 2021a, p. 230.

Outro documento, o Relatório do Grupo de Trabalho para Membros Prospectivos, menciona que a Declaração dos 50 anos da OCDE estabeleceu que “Membros da OCDE formam uma comunidade de nações comprometidas com os valores da democracia baseada no estado de direito e direitos humanos, e aderência aos princípios da economia de mercado aberto e transparente”.²⁷

Destacam-se também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030.²⁸ Em suma, os ODS representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome; oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos; proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030; e “não deixar ninguém para trás”.²⁹ O acesso à justiça corresponde ao Objetivo 16 (“16.3: “Promover o Estado de Direito nos níveis nacional e internacional e garantir o acesso igualitário à justiça para todos”).³⁰ Diversas fontes concluem sobre a clara interligação entre os 17 objetivos³¹ e a proteção dos direitos humanos, em sua missão de atingir metas para alcançar uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.³² Nota-se, portanto, que essa agenda prioritária internacional guarda estreita ligação com a missão das defensorias.

Dito isso, a participação das defensorias públicas³³ na agenda da cooperação internacional em seus respectivos países pode ser crucial. Apesar de as defensorias poderem ter estruturas e arranjos institucionais diversos, a missão dessas instituições é singular, como: expressão e instrumento do regime democrático; prover o acesso de vulneráveis à justiça, individual ou coletivamente; e garantir a prevalência e efetividade dos direitos humanos.

Cumpra mencionar uma pesquisa realizada no âmbito da publicação “ABC 30 anos: História e Desafios Futuros”, na qual Carlos R. S. Milani realizou consulta com 349 diplomatas sobre as prioridades da cooperação internacional do Brasil. Dentre as

²⁷ *Idem*. **Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council: Framework for the Consideration of Prospective Members**. 2017, p. 4.

²⁸ ONU. **Report of the Open Working Group of the General Assembly on Sustainable Development Goals**, 2014.

²⁹ Um dos lemas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme artigo da Agência das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) disponível em: <http://www.un.org/en/development/desa/news/sustainable/sdgs-post2015.html>. Acesso em: 29 out. 2021.

³⁰ OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP. **Justice Policy Series, Part 1**. Access to Justice, 2019, p. 5.

³¹ ONU. *Op. cit.*

³² Menciona-se o seminário realizado em 2017 pela *Defensoría del Pueblo* da Argentina debateu o papel crucial das Defensorias nesse processo dos ODS, que concluiu que “A presença das Defensorias gera um efeito catalizador na consecução de um futuro mais justo e inclusivo”. (AGENDA, 2030..., 2017.)

³³ Cabem ser destacadas as Recomendações da Organização dos Estados Americanos (OEA) nas Resoluções da Assembleia Geral AG/RES. 2714 (XLII-O/12), seguida da AG/RES. 2821 (XLIV-O/14), aprovada em 4 de junho de 2014, que se referem, em síntese, a todos os Estados nos quais ainda não haja o trabalho da instituição Defensoria Pública, considerar a possibilidade de criá-la. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/council/AG/ResDecl/>. Acesso em: 28 jun. 2021.

respostas obtidas, aponta-se para consenso sobre: o potencial do país e a prioridade de se trabalhar na política externa (utilizando a ferramenta da cooperação internacional), o tema da garantia de direitos humanos e o fortalecimento das democracias.³⁴

2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: AS PERSPECTIVAS E APORTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Neste capítulo, busca-se traçar a trajetória da atuação internacional da DPU e as suas principais iniciativas e ações.

A Defensoria Pública da União, órgão de Estado previsto no art. 134 da Constituição Federal de 1988 e regido pela Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, conta com as autonomias administrativa e financeira de seus membros, que gozam de independência funcional. O art. 134 da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.³⁵

Vale destacar, ainda, a previsão da Lei Complementar nº 80 de 1994, art. 4º, inciso vi, que tem, entre suas funções institucionais: “representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos”³⁶.

À luz de tais disposições, ao longo dos anos, a DPU vem fortalecendo sua atuação internacional em diversas frentes, com início em 2004, quando a Assessoria Internacional da Instituição foi criada. Desde 2016, esta Assessoria está vinculada ao Gabinete do Subdefensor Público-Geral Federal e vem promovendo, gradativamente, inúmeras parcerias estratégicas internacionais, celebrações de acordos de cooperação, memorandos de entendimento e projetos de cooperação técnica, executadas no âmbito da Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais.³⁷

Nesse diapasão, cabe salientar que, para além da cooperação jurídica internacional em matéria de defesa, abordada em profundidade na dissertação de mestrado³⁸ escrita por Del Grossi sob o ponto de vista processual para a defesa de casos individuais, a DPU atua também na seara da cooperação técnica internacional interinstitucional. Esta possibilita uma gama de iniciativas voltadas para a troca de conhecimento, experiências, fortalecimento

³⁴ MILANI, C. R. S. **ABC 30 anos: história e desafios futuros**, 2017, p. 153.

³⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988.

³⁶ *Idem*. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**, 1994.

³⁷ Conforme o art. 24 de: BRASIL. **Resolução Nº 154, de 4 de outubro de 2019**, 2019b.

³⁸ DEL GROSSI, V. C. D.. **A defesa na cooperação jurídica internacional penal**, 2015.

de relações entre instituições internacionais e abertura de espaço para fomentar e consolidar a cooperação jurídica internacional que, sendo mais tradicional, é complementada pela cooperação técnica internacional. Sendo assim, a cooperação técnica internacional subdivide-se em: cooperação bilateral, multilateral e trilateral.

As modalidades da cooperação são bem explanadas por Milani na publicação “ABC 30 anos História e Desafios Futuros”. Em síntese, a cooperação bilateral se dá entre dois países ou duas instituições com interesses comuns. Já a cooperação multilateral se realiza por meio de redes, fóruns e reuniões especializadas, integrando uma gama de atores. Por último, a cooperação trilateral se realiza junto a organizações internacionais.

A seguir são apresentados quadros exemplificativos dos memorandos de entendimento e acordos de cooperação internacional celebrados pela DPU.

Quadro 1 – Memorandos de Entendimento Celebrados pela DPU no Âmbito da Cooperação Internacional Bilateral³⁹

Ano Instituição
2019 – Instituto de Defensoria Pública da Guatemala – Defensoria del Pueblo da Bolívia – Ministério da Defesa Pública do Paraguai – Defensoria Pública de Timor- Leste
2020 – Defensoria del Pueblo da Colômbia – Procuração Penitenciária da Nação Argentina (PPN)

Fonte: Elaborado pela autora com informações do DPU.

³⁹ Informações específicas sobre o teor dos documentos mencionados no Quadro 1 estão disponíveis em: <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/acordos-de-cooperacao/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Ademais, segue relação de publicações de extratos de tais documentos no Diário Oficial da União, bem como no Informativo da Assessoria Internacional da DPU e outras fontes:

Carta de Entendimento, que celebra a Defensoria Pública da União – DPU e o Instituto de Defesa Pública Penal – IDPP da República da Guatemala. Disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=530&pagina=119&data=28/03/2019&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Memorando de Entendimento em Matéria de Assistência Jurídica Defensoria Pública da União e Defesa del Pueblo – Bolívia. Memorando de Entendimento. 2019. Disponível em: https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/06/Informativo_dpu_int_compressed.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

Memorando de Entendimento Entre A Defensoria Pública da União e o *Ministerio de la Defensa Pública* (MPD) do Paraguai. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=530&pagina=174&data=28/11/2019&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Espécie: Memorando de Entendimento que entre si celebram a Defensoria Pública da União - DPU e a Defensoria Pública do Timor Leste - DPTL. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=530&pagina=174&data=28/11/2019&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Memorando de Entendimento entre a DPU e a Defensoria del Pueblo da Colômbia Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2020/df_memorando_entendimento_colombia.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

Memorando de Entendimento entre a DPU e a *Procuración Penitenciaria de la Nación Argentina* (PPN). Disponível em: <http://redpo.mercosur.int/dpu-firma-convenio-com-orgao-argentino-de-prevencao-a-tortura-no-carcere/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Na esfera da cooperação técnica bilateral, ou seja, junto a defensorias públicas, *defensorías del pueblo* e instituições Ombudsman em distintos países, a DPU já celebrou diversos memorandos de entendimento, objetivando estreitar laços e facilitar a troca de informações para casos de assistência jurídica de assistidos, realização de capacitações e desenvolvimento de projetos específicos nas temáticas de direitos humanos.

Neste âmbito, são planejadas ações que atendam às necessidades e temáticas prioritárias para as instituições envolvidas. Um exemplo a ser destacado é o Memorando de Entendimento entre a DPU e a *Defensoría del Pueblo* da Bolívia que, além de propiciar assistência jurídica mútua para casos de violações de direitos humanos⁴⁰ que envolvam assistidos, propiciou a apresentação pela DPU àquela *Defensoría del Pueblo* de projetos de ressocialização para pessoas privadas de liberdade,⁴¹ além da realização de edição do projeto Visita Virtual Internacional para a presa brasileira em penitenciária boliviana com sua família residente no Brasil, entre outras ações.

Quadro 2 – Atuação da DPU na Cooperação Internacional Multilateral⁴²

Ano de Criação Instituição
2003 - Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF)
2004 - Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul (REDPO)
2004 - Bloco de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul (BLODEPM)
2011 - Reunião das Instituições Públicas de Países de Língua Portuguesa (RIPAJ)
2020 - Rede de Apoio Legal a Refugiados na América Latina (RALRA)

Fonte: Elaborado pela autora com informações da DPU.

No âmbito da cooperação multilateral, a DPU desenvolve relações institucionais com redes de defensorias públicas de todo o continente americano, também no contexto regional e no seio da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). Inúmeros projetos conjuntos, declarações, *websites*, podcasts, convênios, intercâmbios e capacitações são levados a cabo nessas instâncias. O objetivo é a troca de informações, o fortalecimento institucional e mecanismos de facilitação em diversos temas, que envolvem o interesse dos assistidos.

Faz-se importante destacar o perfil dessas redes para a melhor compreensão de suas instâncias. A Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) é um

⁴⁰ Os instrumentos de cooperação preveem o estabelecimento de pontos focais por ambas as partes para facilitar a comunicação e solicitação de demandas de assistência, bem como o estabelecimento de planos de trabalho específicos.

⁴¹ Mais informações em <https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/233-slideshow/53181-bolivia-lanca-programa-de-ressocializacao-de-presos-apos-parceria-com-a-dpu>. Acesso em: 29 out. 2021.

⁴² Mais informações sobre as instâncias específicas de cooperação multilateral, incluindo seus regulamentos, acordos, principais documentos e resultados estão disponíveis no website da DPU <https://www.dpu.def.br/internacional>. Acesso em: 20 jul. 2021.

órgão civil composto por 18 integrantes de defensorias públicas interamericanas,⁴³ tanto institucionais quanto associações. O objetivo da AIDEF é defender a plena vigência e eficácia dos direitos humanos, estabelecer um sistema permanente de coordenação e cooperação interinstitucional das Defensorias Públicas e das Associações de Defensores Públicos das Américas e o Caribe, além de fortalecer a independência e a autonomia funcional das Defensorias Públicas para assegurar o pleno exercício do direito da defesa dos assistidos. De acordo com a análise de atas de reuniões,⁴⁴ elencam-se os principais resultados até o momento nessa instância:

- i) O estreitamento de laços com a Organização dos Estados Americanos (OEA), participação em sessões dessa Organização e menção aos trabalhos das defensorias nas resoluções das Assembleias Gerais;
- ii) O estabelecimento de convênio com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), que viabiliza o programa de Defensores Públicos Interamericanos (DPI);⁴⁵
- iii) Projetos com organizações internacionais;⁴⁶
- iv) Debates e discussões sobre temas chave para as Defensorias (acesso à justiça, ODS e proteção de direitos humanos dos assistidos).

A Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul (REDPO), por sua vez, é composta pela Defensorias Públicas Oficiais do Mercosul,⁴⁷ além de compor a estrutura organizacional desse mesmo órgão. Com reuniões semestrais, uma gama de declarações conjuntas⁴⁸ tem sido emitida para o fortalecimento das defensorias; e temas específicos de direitos humanos têm sido trabalhados, além dos seguintes projetos:

⁴³ Com sede na Guatemala, a AIDEF conta com instituições e associações de defensorias representantes dos seguintes países: Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Mais informações no site: www.aidef.org. Acesso em: 25 out. 2021.

⁴⁴ As Atas de todas as reuniões realizadas nas instâncias de cooperação multilateral que a DPU participa estão disponíveis nos seguintes links:

AIDEF: <https://www.dpu.def.br/cooperacao-internacional/aidef> e www.aidef.org. Acesso em: 20 jul. 2021.

BLODEPM: <https://www.dpu.def.br/cooperacao-internacional/blodepm> e www.blodepm.com. Acesso em: 20 jul. 2021.

REDPO: <https://www.dpu.def.br/cooperacao-internacional/redpo> e <http://redpo.mercosur.int/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

RIPAJ: <https://www.dpu.def.br/cooperacao-internacional/ripaj> e <http://ripaj.dpu.def.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁴⁵ Mais informações disponíveis em: <https://aidef.org/defensores-publicos-interamericanos/cuerpo-de-dpis/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁴⁶ Mais informações disponíveis em: <https://aidef.org/tag/eurosocial/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁴⁷ Os Estados Partes que integram o Mercosul são: Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai e Venezuela. Os Estados Associados são: Bolívia, Colômbia, Chile, Suriname, Equador, Guiana e Peru. A Venezuela continua suspensa até a data de publicação deste artigo.

⁴⁸ Mais informações disponíveis em: <http://redpo.mercosur.int/publicacoes/>. Acesso em: 21 jul. 2021.

- i) Relatórios semestrais sobre violência institucional registradas pelas defensorias e autoridades nacionais;
- ii) Centenas de casos tramitados no âmbito do Mecanismo de Colaboração em Assistência Mútua para casos de Assistência Jurídica;⁴⁹
- iii) Publicação da Revista Científica da REDPO,⁵⁰ criada, organizada e publicada pela DPU nos últimos 4 anos;
- iv) Relatórios Temáticos sobre Direitos Humanos;⁵¹
- v) Implementação do Projeto Visita Virtual Internacional, para pessoas privadas de liberdade estabelecerem contato com suas famílias;⁵²
- vi) Por fim, entre tantos outros resultados que poderiam ser mencionados, a formação de parcerias estratégicas⁵³ e criação do website específico da REDPO, criado, organizado e atualizado pela DPU.

O Bloco de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul (BLODEPM) difere da REDPO por também congrega as associações de defensorias, sendo, portanto, bastante abrangente, e contando com 16 membros.⁵⁴ Seu objetivo é fortalecer institucionalmente as Defensorias Públicas dos Estados da região, estabelecendo uma coordenação interinstitucional em benefício dos direitos humanos dos assistidos.

A DPU foi eleita Coordenadora Geral desse Bloco para o mandato de 2019 a 2021. Muitos são os resultados alcançados nessa esfera, dentre eles destacam-se:

- i) A criação da estratégia de comunicação do Bloco por meio do site institucional,⁵⁵ organizado e atualizado pela DPU; e do Podcast BLODEPM, que consolidou essa estratégia;

⁴⁹ Mais de uma centena de casos tramitados. Mais informações disponíveis em: <http://redpo.mercosur.int/publicacoes/mecanismo-de-cooperacao/>. Acesso em: 21 jul. 2021.

⁵⁰ Link para as edições da Revista REDPO: <http://redpo.mercosur.int/publicacoes/revista-redpo/>. Acesso em: 21 jul. 2021.

⁵¹ Mais informações disponíveis em: <http://redpo.mercosur.int/publicacoes/relatorio-direitos-humanos/>. Acesso em: 21 jul. 2021.

⁵² Assinatura de memorando de entendimento para a implementação do projeto Visita Virtual no âmbito da REDPO disponível em: <https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/3789>. Acesso em: 30 out. 2021.

⁵³ Ver Memorando de Entendimento REDPO e Reunião das Altas Autoridades de Direitos Humanos do Mercosul (RAADH), disponível em: <http://redpo.mercosur.int/colaboracao-com-outros-mecanismos/>. Acesso em: 21 jul. 2021.

⁵⁴ Representações institucionais e associativas no BLODEPM: Argentina, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, Uruguai, Venezuela.

⁵⁵ Mais informações disponíveis em: www.blodep.com. Acesso em: 20 jul. 2021.

- ii) Programa de *Pasantías* (intercâmbio) e *Escuela Itinerante*,⁵⁶ ambos para capacitação de seus quadros;
- iii) Realização de webinários regionais⁵⁷ e Congressos;
- iv) Elaboração conjunta de relatórios específicos, com temática de direitos humanos, declarações conjuntas, entre outros resultados positivos.

Partiu da DPU a iniciativa de criação da Reunião de Instituições Públicas de Assistência Jurídica de Países de Língua Portuguesa (RIPAJ) e, nessa esfera, exerce a Secretaria Administrativa Permanente. Em sua trajetória, houve reconhecimento da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), importante passo para a consolidação desse trabalho. Essa Reunião conta com nove membros⁵⁸ e os principais resultados alcançados são:

- i) Promoção de debates e troca de experiências entre as Instituições Públicas de Assistência Jurídica Gratuita e as Defensorias;
- ii) Instituição de Mecanismo de Colaboração em Assistência Jurídica Mútua;
- iii) Criação da Escola de Capacitação para as Instituições Públicas de Assistência Jurídica Gratuita (ECIPAJ), tendo a DPU já organizado mais de 15 capacitações;
- iv) Criação de *website* institucional⁵⁹ e Boletim Informativo, entre tantos outros resultados.

Em síntese, a DPU trabalha em todos esses fóruns como rede: reunindo esforços concertados que fortalecem a atuação das defensorias a partir da troca de experiências e fortalecimento de laços com potenciais parceiros; permitindo uma maior visibilidade ao trabalho da defensoria e o exercício de papéis de liderança com base em seu modelo e metodologias de trabalho; difundindo conhecimento; fazendo interfaces a fim de conhecer e adotar ideias inovadoras para o ambiente interno; e difundindo suas melhores práticas como instituição mais bem avaliada pela população no país.⁶⁰

Cabe mencionar que tais redes não se sobrepõem. Pelo contrário, cada uma possui características próprias, seja pelos objetivos e missão específicos, seja pela diferenciação na composição de seus membros, bem como pelos distintos projetos desenvolvidos.

⁵⁶ Mais informações disponíveis em: <http://www.blodepm.com/pasantia-blodepm/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁵⁷ Mais informações disponíveis em: <http://www.blodepm.com/webinarios/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁵⁸ As instituições públicas e defensorias que integram a RIPAJ são dos seguintes países: Brasil, Cabo Verde, São Tomé & Príncipe, Angola, Moçambique, Guiné Bissau, Portugal, Timor-Leste e Guiné Equatorial em (fase de adesão).

⁵⁹ Mais informações disponíveis em: <http://ripaj.dpu.def.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁶⁰ Pesquisas disponíveis em: <https://www.anadef.org.br/noticias/ultimas-noticias/item/defensoria-publica-e-a-instituicao-mais-bem-avaliada-pela-fgv.html> e <https://site.defensoria.mg.def.br/pesquisa-do-cnmp-revela-que-na-opiniao-da-populacao-a-defensoria-publica-e-a-instituicao-mais-importante-do-pais/>. Acessos em: 20 jul. 2021.

Quadro 3 – Memorandos de Entendimento Celebrados pela DPU com Organizações Internacionais⁶¹

Ano Instituição
2013 - Organização dos Estados Americanos (OEA)
2017 - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)
- Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH)
2019 - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)
- ONU Mulheres
- Escritório Regional da América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)
- Organização Internacional para as Migrações (OIM)

Fonte: DPU, Elaborado pela autora.

No Quadro 3, apresenta-se a relação dos memorandos de entendimento que estão vigentes até a data da elaboração deste artigo, celebrados junto a Organizações Internacionais. A DPU tem firmado instrumentos que objetivam a internalização de melhores práticas internacionais, financiamento de projetos inovadores, assessoria técnica e iniciativas conjuntas (cursos, webinários, intercâmbios e litigância estratégica).

Pode-se destacar exemplos de ações de cooperação estabelecidas nesses instrumentos, como as quatro capacitações em temáticas de direitos humanos ofertadas pelo ACNUDH aos quadros da DPU no ano de 2021.⁶² Destaca-se também o programa de intercâmbio para defensores públicos, promovido no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) do sistema da OEA, além de diversas atividades de consultoria técnica em conjunto com o ACNUR e OIM.

⁶¹ Mais informações sobre os acordos da DPU com Organizações Internacionais estão disponíveis nos seguintes links:

Parceria entre a DPU e Organização dos Estados Americanos (OEA): <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/parcerias/>. Acesso em: 20 de jul. 2021.

Parceria entre a DPU e UNODC: <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/parcerias/>. Acesso em: 21 jul. 2021.

Parceria entre a DPU e o IIDH: <https://dpu.jusbrasil.com.br/noticias/375839914/integrante-da-dpu-e-empossada-defensora-interamericana-de-direitos-humanos>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Memorando de Entendimento DPU e ACNUR: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/04/Memorando-de-Entendimento-entre-DPU-e-ACNUR.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Parceria entre a DPU e a ONU Mulheres: <https://www.anadef.org.br/noticias/ultimas-noticias/item/dpu-adere-ao-movimento-eles-por-elas-da-onu-mulheres.html>. Acesso em: 30 ago. 2021.

⁶² Tais capacitações estão disponíveis no *website* de educação à Distância da ENADPU.

Quadro 4 – Projetos da DPU com Outras Organizações de Cunho Internacional⁶³

Ano	Instituição
2019	– Programa da União Europeia MIEUX+ Initiative – Programa da União Europeia EUROsociAL+
2021	– Programa da União Europeia MIEUX+ Initiative – Programa da União Europeia EUROsociAL+

Fonte: DPU, Elaborado pela autora

Ademais, a DPU tem buscado parceiros internacionais para a realização de projetos inovadores e estratégicos, objetivando a obtenção de consultoria técnica para a construção de guias, manuais, protocolos, criação de metodologias para implantação de redes,⁶⁴ capacitações, produções audiovisuais, estudos, entre outros.

No âmbito da cooperação internacional, havendo organizações de cunho internacional que financiem projetos de curto prazo, a AINT e o Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio (GTMAR) da Secretaria de Ações Estratégicas (SAE) e da Secretaria de Articulação Institucional (SGAI) da DPU trabalham conjuntamente em projetos junto ao Programa *MIEUX+ Initiative*, desde o ano de 2019. Este Programa atua em temáticas relativas às migrações, refúgio e gestão de zonas de fronteiras. O primeiro projeto, já finalizado, propiciou a realização de quatro edições de capacitação para defensores públicos, servidores e parceiros da sociedade civil, com especialistas de instituições europeias na área de escuta qualificada de crianças e adolescentes migrantes, bem como a publicação de um manual⁶⁵ sobre o assunto. Novos projetos estão em andamento e envolvem capacitações e elaboração de material audiovisual voltados para o direito ao refúgio.

⁶³ Mais informações sobre os acordos de cooperação com organizações de cunho internacional nos seguintes links: Memorando de Entendimento entre a DPU e o Programa *MIEUX+ Initiative e International Centre for Migration Policy Development* (ICMPD): https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-memorando-de-entendimento-dpu-e-international-centre-for-migration-policy-development-icmpd-207286253?inheritRedirect=true&redirect=%2Fsearch%3F_com_liferay_portal_search_web_search_bar_portlet_SearchBarPortlet_INSTANCE_templateSearch_formDate%3D1583515154414%26_com_liferay_portal_search_web_search_bar_portlet_SearchBarPortlet_INSTANCE_templateSearch_emptySearchEnabled%3Dfalse%26qSearch%3Dbot%2Bfor%2BDeribit%257C%2BBityard.com%2BBonus%26_com_liferay_portal_search_web_search_bar_portlet_SearchBarPortlet_INSTANCE_templateSearch_scope%3Dbot%2Bfor%2BDeribit%257C%2BBityard.com%2BBonus%26start%3D4 e <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/parcerias/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Memorando de Entendimento entre a DPU e o Programa EUROsocial da União Europeia <https://www.dpu.def.br/legislacao/infoleg/51777-25-07-2019-dpu-no-diario-oficial-da-uniao-e-no-bei?highlight=WyJldXJvc29jaWFsIl0=>. Acesso em: 30 ago. 2021.

⁶⁴ Alguns produtos dessas parcerias estão disponíveis em vídeos em: <https://www.youtube.com/watch?v=YXiRXKnI6HM> e <https://eurosocial.eu/biblioteca/doc/modelo-regional-de-defensa-de-personas-en-contexto-de-movilidad/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

⁶⁵ O Manual sobre Escuta Qualificada elaborado para a DPU está disponível em: https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/06/MANUAL_MIEUX_Brazil-II_V06.indd_compressed-compactado.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

Junto ao Programa EUROsociAL+, desde 2019, a AINT e o GTMAR envolveram-se em projeto no âmbito da AIDEF sobre a criação de Protocolo de Atuação em Assistência Jurídica para Pessoas em Situação de Mobilidade e a criação de Rede Interamericana de Defensorias para colaboração em matéria de migrações e refúgio.⁶⁶ Em seguida, o EUROsociAL+ e a DPU iniciaram nova ação, em andamento, que trata da criação de protocolo de atuação para defensores em zonas de fronteira, assistência jurídica e proteção de direitos da população migrante.

Além de iniciativas próprias, a DPU participa de compromissos assumidos pelo governo brasileiro em inúmeros encontros, conferências e reuniões de cunho internacional, além de emitir opiniões consultivas para organizações internacionais, exercendo seu papel de instituição de Estado brasileira representante em questões amplas de acesso à justiça e direitos humanos. Dessa forma, as relações com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) do Brasil têm ocorrido de forma colaborativa nas mais diversas instâncias e temáticas. A exemplo da REDPO, a DPU é o braço do Brasil na Coordenação Nacional dessa Reunião do Mercosul.

Cumprir destacar que a DPU é parceira da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) há mais de uma década. Essa agência é vinculada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e capitaneia o sistema brasileiro de cooperação internacional. Além de outros projetos em negociação, iniciará a Oitava Etapa do Projeto de Fortalecimento do Setor de Justiça de Timor-Leste (ABC, DPU e Defensoria Pública de Timor-Leste – DPTL), cuja cooperação horizontal Sul-Sul⁶⁷ tem fortalecido o sistema de justiça do país, mediante a criação da DPTL, a troca de conhecimento e a realização de diversos intercâmbios que beneficiam as instituições mutuamente.⁶⁸

Nas mais diversas sessões da OEA e da ONU, a DPU colabora e participa nas áreas de sua atuação que são bastante amplas. Ademais, também auxilia intensamente com o trabalho dos Consulados no apoio solicitado pelas comunidades brasileiras no exterior.⁶⁹

3. A DIPLOMACIA DEFENSORIAL

Considerando o potencial e a amplitude do trabalho das defensorias no campo da cooperação internacional, há de se considerar o papel da diplomacia defensorial. E o que seria a diplomacia defensorial? Entendendo que a é a condução das relações internacionais de um

⁶⁶ As publicações resultadas deste projeto estão disponíveis em: <https://aidef.org/eurosocietal-lanzo-dos-productos-nuevos/>. Acesso em: 29 out. 2021.

⁶⁷ Mais informações sobre a estratégia de cooperação internacional Sul-Sul em: <http://www.abc.gov.br/projetos/cooperacao-sul-sul>. Acesso em: 31 out. 2021.

⁶⁸ Mais informações em: <https://www.dpu.def.br/cooperacao-internacional/cooperacao-bilateral>. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁶⁹ Mais informações em: <https://www.dpu.def.br/internacional>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Estado,⁷⁰ a atuação defensorial perpassa as ações para coordenar e conduzir, nas instâncias internacionais, soluções, boas práticas e políticas para aperfeiçoar o acesso à justiça e a proteção de direitos humanos, por meio de interfaces de cooperação internacional.

Ainda que com conotações diversas e características próprias, essa ideia já é utilizada em outros campos de forma similar, como na diplomacia da saúde, definida em artigos publicados pela Organização Pan-Americana da Saúde (PAHO)⁷¹ e na diplomacia congressional.⁷² Em síntese, a diplomacia da saúde é a prática em que governos e atores não estatais tentam coordenar soluções políticas para melhorar a saúde global⁷³. Por outro lado, a diplomacia congressional é considerada “toda e qualquer atividade do Parlamento, legislativa *stricto sensu* ou política, que influencie a formulação da política externa de seu país”.⁷⁴

Por sua vez, o desafio da diplomacia defensorial é extenso e tem se mostrado cada vez mais necessário. O Relatório da OCDE 2021: Cenários Globais 2035 analisa o futuro sob três dimensões: o Mundo das Múltiplas Vias, o Mundo Virtual e o Mundo Vulnerável. Esse relatório aponta tendências emergentes que podem afetar o mundo de maneiras imprevisíveis nos próximos 15 anos. Dentre as mais diversas e importantes constatações destacadas no estudo para os três cenários apontados, o cenário do Mundo Vulnerável explora um contexto de médio prazo em que a humanidade enfrenta uma série de ameaças existenciais críticas e oportunidades que exigem um nível sem precedentes de cooperação global para assegurar interesses comuns vitais⁷⁵. De suma importância é a previsão da OCDE, no âmbito desse cenário, de que a humanidade atingirá uma situação de “desigualdade extrema e que a concentração de poder erode os fundamentos da democracia”.⁷⁶ E, menciona que, nesse contexto, “instituições multilaterais enfrentam questões fundamentais sobre o seu papel na proteção da humanidade contra o poder sem precedentes de destruição do seu próprio potencial”.

Diante desse quadro, a ampla missão das defensorias públicas pode ser crucial para a cooperação internacional e o multilateralismo. Essa atuação traduz-se, portanto, em uma estratégia de maior alcance que aqui denomina-se diplomacia defensorial. Há grande potencial nessa estratégia que, para reflexão, poderia ser o conjunto de negociações desenvolvidas

⁷⁰ Sato menciona que “O termo paradiplomacia é empregado para designar ações externas desenvolvidas por instâncias subnacionais. Alguns países possuem políticas e instituições estruturadas para dar sustentação à paradiplomacia, como é o caso do Canadá”. Consequentemente, sendo a DPU uma instituição de Estado prevista na Constituição Federal de 1988, não cabe se referir neste contexto à Diplomacia Subnacional ou à paradiplomacia, mas sim à diplomacia defensorial. (SATO, E. **Cooperação internacional: uma componente essencial das relações internacionais**, 2010, p. 56.

⁷¹ TOBAR, S. et al. **Diplomacia de la salud: fortalecimiento de las oficinas de relaciones internacionales de los ministerios de salud en las Américas**, 2017.

⁷² MAIA, C. C.; CESAR, S. E. M. **A diplomacia congressional: Análise comparativa do papel dos Legislativos brasileiro e norte-americano na formulação da política exterior**, 2004, p. 363.

⁷³ TOBAR, S. et. al. *Op. cit.*, 2017, p. 1.

⁷⁴ *Ibidem*. p. 364-365.

⁷⁵ OCDE, **Global Scenarios 2035: Exploring Implications for the Future of Global Collaboration and the OECD**, 2021, p. 7.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 15.

nos mais diversos níveis, que delinea e gere o ambiente das políticas globais de acesso à justiça e proteção de direitos humanos, bem como implementa o aperfeiçoamento das relações entre Estados nessas áreas e reforça o compromisso de uma gama de atores em prol do objetivo comum de assegurar esses direitos.⁷⁷

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reflete-se que, na medida em que as defensorias públicas consolidam seu papel na garantia do acesso à justiça, salvaguarda e promoção dos direitos humanos, as possibilidades de cooperação internacional, nas mais variadas modalidades, avançam. Essas se evidenciam como um importante instrumento para dar maior visibilidade às suas missões e aos seus modelos, difundir e fortalecer internamente normativas internacionais afins, além de compartilhar boas práticas e aperfeiçoar capacidades de *advocacy* em direitos e de sua atuação.

É fundamental, portanto, reconhecer que as iniciativas de cunho internacional empreendidas colhem frutos e beneficiam os assistidos e grupos vulneráveis no Brasil, na medida em que ampliam possibilidades de garantia de direitos e possibilitam que a DPU realize interfaces com os sistemas internacionais de direitos humanos, adotando jurisprudências e melhores práticas internacionais no trabalho de defesa de direitos, fortalecendo capacidades dos quadros da DPU, possibilitando capacitações nos mais elevados níveis e a criação de *expertise*, promovendo a troca de experiências inovadoras, captando financiamento para a realização de novas ações, desenvolvendo trabalhos em redes que atualmente são fundamentais na área de justiça, além de tantos outros benefícios.

Com efeito, diante do mandato amplo da DPU e de sua missão constitucional de proteção aos direitos humanos – apontado como potencial de atuação do Brasil no cenário global –, há imenso potencial de ampliação da cooperação internacional, além de espaços e possibilidades abundantes para ampliar esse trabalho.

Ainda não existem estudos estruturados sobre o tema da diplomacia defensorial e este artigo buscou demonstrar o potencial dessa estratégia.

Finalizam-se essas reflexões sobre as perspectivas e aportes da Defensoria Pública da União no âmbito da cooperação internacional, destacando conclusões do Informe Mundial da UNESCO, que afirma que:

A Sociedade do Conhecimento pode ser considerada uma evolução da Sociedade em Rede, que propicia uma melhor tomada de consciência dos problemas mundiais. Os prejuízos causados ao meio ambiente, os riscos tecnológicos, as crises econômicas e a pobreza são elementos que se podem tratar melhor mediante a cooperação internacional e a colaboração científica.⁷⁸

⁷⁷ BUSS, P. M.; LEAL, M. C. **Saúde global e diplomacia da saúde**, 2009.

⁷⁸ Relatório da UNESCO *apud* SZABÓ, 2005 p. 10.

A cooperação internacional é, portanto, um alicerce das Sociedades em Rede⁷⁹ de Castells e, sem dúvida, cada vez mais o sistema de acesso à justiça e proteção de direitos humanos poderá se beneficiar e colher resultados eficazes por essa via em um mundo cada vez mais interligado. A Defensoria Pública da União está a trilhar esse caminho.

REFERÊNCIAS

ARMIÑO, K. P. **Diccionario de Acción Humanitaria y Cooperación al Desarrollo**. Bilbao: Hegoa: Icaria, 2000.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC). **Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral**. 5. ed. Brasília, DF: ABC, 2020. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/imprensa/manuais>. Acesso em: 30 jul. 2021.

AGENDA 2030 para el desarrollo sostenible: jornada de la defensoría. **Defensoría del Pueblo**, Buenos Aires, 26 set. 2017. Disponível em: <https://defensoria.org.ar/noticias/agenda-2030-jornada-de-la-defensoria/>. Acesso em: 30 set. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1994/leicomplementar-80-12-janeiro-1994-363035-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. Resolução nº 154, de 4 de outubro de 2019. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Judiciário, Brasília, DF, 22 out. 2019b. Seção 1, p. 49. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-154-de-4-de-outubro-de-2019-223057139>. Acesso em: 25 jun. 2021.

BULL, H. **Sociedade Anárquica: Um estudo da ordem política mundial**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2002.

BUSS, P. M. e LEAL, M. C. Saúde global e diplomacia da saúde. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 12, 2009.

CARR, E. H. **Vinte Anos de Crise 1919-1939**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2001.

⁷⁹ Manuel Castells, sociólogo espanhol, em seu livro *A Sociedade em Rede*, debate o novo cenário das tecnologias da informação e o conhecimento e como estas interferem nas estruturas sociais. À luz dessa teoria, em dissertação de mestrado, Szabó aponta que as redes se caracterizam como uma nova forma de organização humana na economia, na política, e nos meios de comunicação e aponta o Relatório Mundial da UNESCO que destaca a cooperação internacional como instrumento para esse trabalho em rede. (CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**, 1999, p. 10).

- CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. v. 1.
- CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA (CBJ). **Reglas de Brasilia sobre Acceso a la Justicia de las Personas en Condición de Vulnerabilidad**. Quito: FIIAPP, 2018.
- DEL GROSSI, V. C. D. **A defesa na cooperação jurídica internacional penal**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). **Informe Defensorial: Pessoas Migrantes retidas na Fronteira entre Brasil e Peru**. Brasília, DF: DPU, 2021.
- DIAZ, J. A. S. B. Limites da Cooperação Internacional: O Caso de Moçambique. **Hegemonia**, Brasília, DF, n. 24, p. 44-64, 2018.
- GALÁN, M. G.; OLLERO, H. S. **El Ciclo del proyecto de cooperación al desarrollo**. 2. ed. Madrid: Fundación CIDEAL, 1999.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Dimensionamento de Gastos das Instituições da Administração Pública Federal na Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional. COBRADI 2017-2018**. Brasília, DF: IPEA, 2020.
- KRASNER, S. D. (Ed.). **International regimes**. Ithaca: Cornell University Press, 1983.
- MAIA, C. C.; CESAR, S. E. M. A diplomacia congressional Análise comparativa do papel dos Legislativos brasileiro e norte-americano na formulação da política exterior. **Revista de informação legislativa**, Brasília, DF, v. 41, n. 163, 2004.
- MICHELMANN, H. J.; SOLDATOS, P. **Federalism and international relations: the role of subnational units**. Oxford: Clarendon Press, 1991.
- MILANI, C. R. S. **ABC 30 Anos: história e desafios futuros**. Brasília, DF: ABC, 2017.
- MORGENTHAU, H. **A Política entre as Nações**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2003.
- NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio**. Nova Iorque: Nações Unidas, 2000.
- NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova Iorque: Nações Unidas, 1948.
- OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council**. Paris: OCDE, 2017.
- OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Government at a Glance 2021**. Paris: OCDE, 2021a.
- OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Global Scenarios 2035**. Exploring Implications for the Future of Global Collaboration and the OECD. Paris: OCDE, 2021b.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas**, Nova Iorque: ONU, 1945.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Report of the Open Working Group of the General Assembly on Sustainable Development Goals**. UN Report A/68/970: 2014. [S. l.]: ONU, 2014. Disponível em: <http://www.un.org/en/development/desa/news/sustainable/sdgs-post2015.html>. Acesso em: 13 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Resoluções da Assembleia Geral**, 2000-2020. Buenos Aires: Ministerio Público de la Defensa, [2021] Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/index.php/oea-y-la-defensa-publica/2876-resolucion-ag-res-2714-xlii-o-12>. Acesso em: 31 out. 2021.

OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP. **Justice Policy Series, Part 1: Access to Justice**. Open Government Partnership Global Report, 2019. [S.l.]: Open Government Partnership, 2019.

RODRIGUES, T. M. S. R. **Guerra e política nas relações internacionais**. 2008. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

ROSENAU, J. N. **Turbulence in world politics: a theory of change and continuity**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

SATO, E. Cooperação internacional: uma componente essencial das relações internacionais. **RECIIS – R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 46-57, 2010.

SZABÓ, I. **Comunidades Virtuais de Conhecimento: Informação e Inteligência Coletiva no Ciberespaço**. 2008. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciência da Informação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

TOBAR, S. et al. Diplomacia de la salud: fortalecimiento de las oficinas de relaciones internacionales de los ministerios de salud en las Américas. **Rev Panam Salud Publica** [S. l.], v. 41, e145, 2017.

VENTURA, C. A.; CAVALCANTI, M. F.; PAULA, V. A. F. **A abordagem sistêmica da teoria pluralista das relações internacionais: o estudo de caso da União Europeia**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SISTEMAS. 1. 2005, Ribeirão Preto. Anais. FEA-RP/USP.

VIOTTI, P. R. et. al. Theory, images, and international relations: an introduction. In: KAUPPI, M. V. (Org.) **International relations theory: realism, pluralism, globalism, and beyond**. Boston: Allyn and Bacon, 1999.